



PROCESSO	: 16.875-0/2020
INTERESSADO	: ARLINDO GOMES LEITE FILHO
PRINCIPAL	: MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV, encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao Sr. **Arlindo Gomes Leite Filho**, servidor no cargo de Agente Fiscal Estadual Defesa Agro Florestal D-12, lotado(a) no(a) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005 e Art. 140 Paragrafo Unico; Lei Complementar 9070/2008; Processo 170115/2020 do MT-PREV, bem como, bem como no artigo 197 da Resolução Normativa 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc.181111/2020).

3. Diante disso, editou-se o **Ato 6.398/2020**, publicada no Diário Oficial de Contas 27.746, em 08/05/2020 (fl. 6 – Doc.181111/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual relatou a existência de 01 (uma) irregularidade (LA 06), e apontou a necessidade de citação do gestor do órgão previdenciário para que apresentasse esclarecimentos, sob pena de denegação do registro (Doc. 253836/2020)

5. O Sr. **Elliton Oliveira de Souza**, Diretor Executivo do MT-PREV, foi regularmente citado por meio do ofício 1120/2020/GCI/ILC para que, em obediência aos





princípios do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar acerca da irregularidade apontada (Docs. 253836/2020).

6. Na sequência, o órgão previdenciário apresentou manifestação (Doc. 272686/2020).

7 Após análise da defesa, a equipe técnica manifestou-se no sentido de que a irregularidade não foi sanada e, com base na ADI 5.111RR, sugeriu a denegação de registro do **Ato 6.398/2020**, a desvinculação do servidor com o Regime Próprio de Previdência sócia e o reexame da Resolução de Consulta 22/2016-TP I (Doc. 128848/2021).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2708/2021, da lavra do Procurador-Geral de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do ato 6.398/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais e, contrariamente ao reexame da Resolução de Consulta 22/2016-TP, com a manutenção integral dos seus termos (Doc. 135765/2021).

É o relatório.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

